



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

## LEI Nº 1.229/2002-PMM

Obriga as agências Bancárias instaladas no Município de Macapá, a instalarem sanitários destinados ao uso dos clientes.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica estabelecida a obrigatoriedade às agências bancárias que operam no Município de Macapá em manterem instalações sanitárias destinadas a seus clientes.

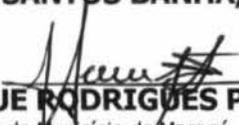
**Art. 2º** – As instalações sanitárias serão destinadas, separadamente, a homens, mulheres e deficientes físicos, que permanecem no interior das agências por longo tempo.

**Art. 3º** – As instituições bancárias terão prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, para se adaptarem as exigências nela contidas.

**Art. 4º** – O desrespeito ao disposto no art. 1º da presente Lei, sujeitará a instituição bancária a uma multa no valor de 500 (quinhentos) UFIRs ao mês.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 15 de agosto de 2002.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
Prefeito do Município de Macapá

Fis. 10  
Rub. 2